DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6387/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/1363/2014
PROTOCOLO	: 1479907
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: DENILSON AURÉLIO DE SOUZA BARBOSA
CARGO DO ORDENADOR	: GERENTE DE SERVIÇOS URBANOS
ASSUNTO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2014
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
COMPROMITENTE FORNECEDORA	: JOSÉ ALBERTO DA SILVA TRANSPORTE – EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2014
OBJETO DA ATA	: REGISTRO FORMAL DE PREÇOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA CONTRATAÇÕES FUTURAS, NA FORMA ESTABELECIDA NO DECRETO MUNICIPAL Nº 062/2010, PARA A LOCAÇÃO DE CAMINHÕES BASCULANTES.

EMENTA: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. REGISTRO FORMAL DE PREÇOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA CONTRATAÇÕES FUTURAS, NA FORMA ESTABELECIDA NO DECRETO MUNICIPAL Nº 062/2010, PARA A LOCAÇÃO DE CAMINHÕES BASCULANTES. TERMO ADITIVO. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao exame do Primeiro Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 012/2014 (peça 15), oriunda do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 13/2014, firmada pelo **MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS,** CNPJ/MF nº 03.155.934/0001-90, neste ato representado por seu Gerente de Serviços Urbanos, Sr. Denilson Aurélio de Souza Barbosa, CPF nº 971.909.501-68, tendo como compromitente fornecedora a empresa **JOSÉ ALBERTO DA SILVA TRANSPORTE – EPP,** conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º, 10, II, e 120, § 4º, III, todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente ata visa estabelecer o registro formal de preços da Administração Pública Municipal para contratações futuras, na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 062/2010, para a locação de caminhões basculantes, no valor de R$ 269.500,00 (duzentos e sessenta e nove mil e quinhentos reais).

Os presentes autos, já foram objeto de julgamento, através do Relatório-Voto – REV-G.ICN-1689/2014 (peça 25), que julgou regular e legal o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 13/2014 e a formalização da Ata de Registro de Preços nº 012/2014.

Em sua análise - ANA–2ICE–745/2016 (peça 43), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade do 1º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 12/2014, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, §1º e § 4º, III, do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC – GAB.5 DR.JOAOMJR – 11742/2016 (peça 44), opinou pela legalidade e regularidade da formalização do termo aditivo nº 1 à Ata de Registro de Preços nº 12/2014, nos termos do artigo 120, § 4º, III, do Regimento Interno nº 76/2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, “b” do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa na apreciação do Primeiro Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 012/2014.

Foi celebrado em 15/9/2014, o Primeiro Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 012/2014 (peça 28-pág. 6-7), tendo por objeto aumentar os encargos do contratado em 25%, acrescentando ao valor inicialmente contratado o montante de R$ 67.375,00 (sessenta e sete mil e trezentos e setenta e cinco reais). Conjuntamente, foi apresentada nova dotação orçamentária (peça 28-pág. 9), haja vista o aumento do valor contratual inicialmente previsto para a despesa.

Simultaneamente, foi juntada aos autos justificativa ao objeto (peça 28-pág. 8-9), com autorização do ordenador de despesas (peça 28-pág. 8) e instruída com o parecer jurídico (peça 28-pág. 10-11), em conformidade com os artigos 38, Parágrafo único, e 57, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Ocorreu a publicação do extrato do Primeiro Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 012/2014 em 24/9/2014 (peça 28-pág. 13), obedecendo ao prazo legal estipulado pelo artigo 61, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, portanto, tempestiva a sua publicação, da mesma forma, a remessa do Termo Aditivo, que ocorreu em 10/10/2014 (peça 28-pág. 1), observou o prazo quinzenal, de acordo com a redação da Resolução Normativa TCE/MS nº 35/2011.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **regularidade e legalidade** do Primeiro Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 012/2014, firmado pelo **MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS,** CNPJ/MF nº 03.155.934/0001-90, neste ato representado por seu Gerente de Serviços Urbanos, Sr. Denilson Aurélio de Souza Barbosa, CPF nº 971.909.501-68, tendo como compromitente fornecedora a empresa **JOSÉ ALBERTO DA SILVA TRANSPORTE – EPP**, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 e artigo 171 da Resolução Normativa nº 76/2013;

2 – Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para o acompanhamento das futuras contratações dela derivadas, com fundamento no artigo 84, Parágrafo único, II, "a", c/c o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno TC/MS;

3 – Pela intimação do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 da Resolução Normativa nº 76/2013.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 14 de julho de 2016.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator